



## CONTRATO Nº.17/2017

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO DA RUA B – CONJUNTO MARIA ROSA DA SILVA – MALHADA DOS BOIS/SE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS – SE, E A EMPRESA T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

Aos 08 ( oito ) dias do mês de Março do ano de 2017 na **Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, localizada à Rua “C” s/nº, Conjunto Maria Rosa, Centro, MALHADA DOS BOIS, Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.115.993/0001-99, doravante denominada PREFEITURA, pessoa Jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular **Sr. Augusto César Aguiar Dinizio**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **T & R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.011.518/0001-51, situada na Rua O, nº 19, Conjunto Lafayette Coutinho, Rosa Else, São Cristovão- SE, CEP: 49.100-000, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ TELMO OLIVEIRA DOS ANJOS, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 751.534 SSP/SE e CPF Nº 375.793.045-20, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/Se, à , daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “**ex vi**” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO DA RUA B – CONJUNTO MARIA ROSA DA SILVA- MALHADA DOS BOIS-SE**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93; e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas :

- I - **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na sede da **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE**, aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de 2017.
- II - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, Dispensa de Licitação nº XX/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO DA RUA B – CONJUNTO MARIA ROSA DA SILVA- MALHADA DOS BOIS-SE**, conforme detalhamento constante neste Termo.

**DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Dispensa de e todos os seus anexos.  
Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA**, todos assinados ou rubricados pelo Contratante;  
A **DISPENSA** – A Contratação fora objeto de Dispensa de Licitação nº XX/2017.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO** – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será 01 (um) mes, contados da assinatura deste Termo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério do Fundo, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A execução deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pela **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois** – SE, através de servidor designado para esse fim.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois** – SE, para representá-la sempre que for necessário.

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois** – SE.

As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

**CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do Contratante:

Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Aplicar as sanções administrativas contratuais.  
Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo;  
Efetuar os pagamentos à contratada;  
Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.  
Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos..

**CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA** às previstas na minuta, e ainda:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido;

Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;  
Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços contratados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;  
Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado,

Rua "C" s/ nº, Conjunto Maria Rosa, Centro, CEP 49.940-000, Malhada dos Bois – SE.  
Fone (79) 3365-1150, e-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com) - CNPJ 13.115.993/0001-99



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados a Prefeitura Municipal e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

Estar em situação regular no "Cadastro Único de Fornecedores", quando da apresentação das faturas e notas fiscais.

A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Aplica-se no caso de inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - SE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - SE**.

A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema.

A **T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, não será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos Serviços decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada de telecomunicações, à fornecedora de energia elétrica, ou atribuídas aos computadores e equipamentos e prepostos do CONTRATANTE.

A **T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, não terá responsabilidade sobre eventuais danos diretos, indiretos, especiais, punitivos, incidentais ou conseqüências, ou danos por lucros perdidos, perda de rendimento, perda de uso, perda de dados, invasões não autorizadas à rede interna aos seus arquivos e equipamentos, perda de oportunidades, ou perda por qualquer outro dano comercial, derivados ou relacionados ao uso, confiança, falta de habilidade no uso, performance, ou não-performance da informação, dados ou todos os outros Serviços que aparecem relacionados de qualquer forma ao(s) Sistema(s), sejam estes danos derivados de Contrato, negligência, imperícia ou imprudência, mesmo que a **T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.

**CLAÚSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO - O Contratante** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de R\$ 21.612,00 (vinte um mil seiscentos e doze reais), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pela **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - SE**.

A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - SE**, mediante ordem bancária no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por

Rua "C" s/ nº, Conjunto Maria Rosa, Centro, CEP 49.940-000, Malhada dos Bois - SE.  
Fone (79) 3365-1150, e-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com) - CNPJ 13.115.993/0001-99



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

servidor designado para esse fim, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicilio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei.

Além do preço do(s) Serviço(s) indicado(s) nesta Cláusula, o **CONTRATANTE** também reembolsará ou pagará diretamente todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem do(s) profissional (is) da **T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, necessárias para a implantação do(s) Sistema(s), Treinamento ou qualquer outra atividade.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial.

Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da **CONTRATADA**, a Contratante notificará a **CONTRATADA** para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - SE**.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - SE**, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a**

**do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim**

**apurado:**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme previsto na legislação em vigor.

Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Em havendo revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a contagem da anualidade para nova repactuação iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC nas suas colunas respectivas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

Rua "C" s/ nº, Conjunto Maria Rosa, Centro, CEP 49.940-000, Malhada dos Bois - SE.  
Fone (79) 3365-1150, e-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com) - CNPJ 13.115.993/0001-99



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

$$R = \frac{I1-IO \times V}{IO}$$

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

IO = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do

reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **Contratada**, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**Municipal de Malhada dos Bois - SE**, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, das seguintes dotações orçamentárias **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: PROGRAMA TRABALHO: 021028 -ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS: AÇÃO 1028 ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS; NATUREZA DA DESPESA 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES; SUBELEMENTO 03 -OBRAS E/OU EDIFICAÇÕES PARA USO COMUM DO POVO; FONTE DE RECURSO 0100 000 TESOURO.**

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de mora de 0,1% sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 0,2% para cada dia subsequente.

Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - SE**, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital, a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

As sanções previstas neste edital serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**  
- Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO**  
- A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** - O Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Aquidabã/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Malhada dos Bois/SE, 08 de Março de 2017

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**  
CONTRATANTE

*Jose ...*  
**T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Resende dos Santos Vieira

Nome:

CPF n.º 885.709.405-72

Cl n.º

724-11  
Nome:

CPF n.º

Cl n.º